



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34, de 24 de março de 2026.**

Altera a Lei nº 3.893, de 29 de março de 2022, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos e calamidade pública à Política Pública “Menstruação Sem Tabu”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 3.893, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “g”:

“Art. 3º.....

.....

VI - .....

.....

g) às mulheres em contextos de eventos climáticos extremos e calamidade pública.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**  
2º Secretário substituto